Nº 831/98

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 25/05/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 831/98

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 01/06/98
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Autoriza concessão de direito real de uso de bem imóvel à Mitra Arquidiocesana de Maringá, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Muninicipal autorizado a conceder direito real de uso, por 30 (trinta) anos, à MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC sob nº 79.154.076/0001 - 21, com sede a Avenida Tiradentes, 740 - Mariangá-Pr., do imóvel constituído pela Data de terras nº 02, da Quadra 03, com área de 293,95 m2. da Planta urbana do Loteamento Parque Residencial "Novo Centro" de propriedade desta municipalidade.

Parágrafo Primeiro - O imóvel descrito no "caput" deste anrtigo destina-se a edificação de um salão comunitário.

Parágrafo Segundo - Se cumprida as finalidades propostas e todos as clausulas contratuais, no final do prazo de concessão, acritério do Executivo a área de terras constante deste instrumento público poderá ser escriturada em definitivo em favor da Mitra Arquidiocesana de Maringá.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - FLS. 2 - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Do contrato de concessão deverá constar:

I - prazo de 02 (dois) anos para a conclusão das obras de edificação;

II - proibição de cessão à outrém;

III - proibição da utilização do imóvel para fins estranhos aos interesses da comunidade local.

Parágrafo único - O descumprimento das clausulas contratuais e a paralisação das atividades destinadas,por mais de 02 (dois) anos implicará na rescisão contratual automática.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessõs da Câmara Municipal,aos 15 dias do mês de maio do ano de 1.998.

Aparecido Antonio
AUTOR

Cilas Souza Morais

c/i/d